# Contribuinte, fique atento aos prazos para requerer a Licença Sanitária.

**Inciso I do Art. 6º Licença Sanitária de Funcionamento**

**30/04**
Pessoas Jurídicas: Atividades Reguladas pela Vigilância Sanitária; Atividades de Interesse da Vigilância de Zoonoses.

**Alíneas "c" e "d" inciso III do Art. 6º Licença Sanitária de Atividades Transitórias**

**30/05**
Pessoas Físicas (autônomos): Atividades Reguladas pela Vigilância Sanitária; Atividades de Interesse da Vigilância de Zoonoses.

**Inciso I do Art. 6º Licença Sanitária de Funcionamento**

**30/06**
Atividades Transitórias: Empresas responsáveis por locais onde se execute obras em edificações, estruturas, equipamentos e instalações e as cozinhas e/ou os refeitórios instalados nesses locais, destinados a alimentação coletiva de trabalhadores.

**Inciso I do Art. 6º Licença Sanitária de Funcionamento**

**30/07**
Veículos especiais, reboques ou trailers e os locais onde se acondicione ou se manipule previamente esses produtos; veículos transportadores de pacientes, alimentos, bebidas, água envasada ou não; qualquer outro veículo destinado ao transporte de produtos ou à prestação de serviços de interesse à saúde.

**Inciso I do Art. 6º Licença Sanitária de Funcionamento**

**30/08**
Atividades exercidas ou referenciadas no interior de residências; ambulantes, feirantes e demais atividades não localizadas; atividades reguladas pela vigilância sanitária que se encontrem sem alvará.

**Inciso II do Art. 6º Licença Sanitária de Funcionamento**

**30/10**
Atividades Relacionadas Indústrias Extrativistas; Indústrias de Transformação; Prestação de Serviços (Pessoa Jurídica); Comércio Atacadista; Comércio Varejista; Serviços Sujeitos ao ICMS; Atividades Auxiliares e Complementares.

RIO PREFEITURA
SAÚDE